REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 847/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto Municipal nº 26.459/2015, que institui o Programa de Voluntariado da Defesa Civil de Salvador, não tratou de política de incentivo ao serviço voluntário;

b) todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro;

c) todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, devendo ser, inclusive, um destaque na concorrência mercadológica;

d) várias ações sociais são atendidas mediante trabalhos voluntários, desempenhadas, em grande parte, por meio de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas;

e) atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato de esta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, além de serem atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração;

f) é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução de políticas públicas sob sua competência;

g) é possível alterar o Decreto supra, de forma a prever que o trabalho voluntário nas ações de Defesa Civil possa servir de critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos, incentivando-se assim a atuação voluntária em políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de alterar o Decreto nº 26.459/2015, incluindo artigo que que considere o trabalho voluntário nas ações de Defesa Civil do Município de Salvador como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos municipais.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca